DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-EMAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo especial tipo SUV – Veículo Utilitário Esportivo, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei Federal nº 13.303/2016, §1, art. 87, conforme o excerto seguinte:

> § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (grifo nosso)

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

> 2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. (grifo nosso)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no subitem 2.2 do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do Banco do Brasil (Licitações-e), foi marcada originalmente para ocorrer em **02/06/2023**, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

A impugnante apresentou a sua peça, via e-mail, no dia **16 de maio de 2023**, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no edital, ou seja, tempestivamente.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

Em vista ao exposto, e considerando a importância da matéria, a impugnação da empresa **OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** foi submetida a avaliação da área técnica da EMAP.

II – DAS ALEGAÇÕES

Em sua peça impugnatória, a reclamante procede com as seguintes alegações, solicitando exigir, a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, os seguintes:

a) que o edital em momento algum está sendo solicitado, expressamente, que a empresa licitante apresente seu Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro;

b) para que as concorrentes disputem de modo isonômico faz-se necessária a informação da estimativa mensal de quilometragem rodada por veículo, para que se faça melhor precificação com gastos de manutenção veicular

Por fim, requer-se seja a impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, seja promovida a alteração do edital em epígrafe, para que, no mérito, sejam promovidas as alterações no instrumento convocatório, com o objetivo de garantir uma competição sadia e, ainda, uma contratação exequível e segura para ambas as partes.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações da Impugnante:

De início, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

Em vista o caráter técnico das alegações, o pregoeiro solicitou manifestação de setor técnico da EMAP, a fim de subsidiar a decisão da impugnação ora apresentada, tendo a Coordenadoria de Serviços Gerais COSEG/EMAP, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, se manifestado da seguinte forma:

1 - DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

Resposta: Informamos que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi atualizado para fazer constar a obrigatoriedade de apresentação deste Certificado de Registro junto ao Exército no rol de documentos referente à qualificação técnica.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

2 - DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA MENSAL PERCORRIDA POR VEÍCULO
Resposta: A média mensal estimada em 2.100 km. Essa informação foi incluída no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Desse modo, e considerando a manifestação da área técnica da EMAP, julga-se procedente a impugnação apresentada, por entendermos haver motivo para alteração dos termos do edital, a qual foi realizada na versão alterada do edital disponível aos interessados no site da EMAP: www.emap.ma.gov.br, no link transparência/compras.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, em especial a manifestação da área técnica da EMAP, julgo **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, com a informação que foi realizada a reformulação do Edital nos termos propostos.

São Luís-MA, 21 de junho de 2023.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA
Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br